

ESG | Ambiente & Clima

Simplificação das regras de relato de sustentabilidade e de *due diligence* – *Pacote Omnibus I*

25 fevereiro 2026

Foi formalmente aprovado¹, pelo Conselho Europeu, o texto final da Diretiva² que altera a Diretiva relativa ao relato de sustentabilidade das empresas (CSRD)³ e a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CSDDD)⁴.

Trata-se de uma **simplificação** muito significativa das normas de sustentabilidade da União Europeia (UE), decorrente do denominado «**Pacote Omnibus I**», apresentado pela Comissão Europeia a 26 de fevereiro de 2025, com o objetivo de **impulsionar a competitividade da UE**, em resposta aos desafios identificados nos relatórios de Enrico Letta ("*Much More Than a Market*") e de Mario Draghi ("*The future of European competitiveness*").

Destacamos as **principais alterações**:

— **Diretiva sobre o relato de sustentabilidade das empresas (CSRD):**

- **Âmbito de aplicação:**
- Empresas com **mais de 1.000 trabalhadores** e um **volume de negócios líquido anual superior a 450 milhões de euros**

¹ Na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais (*General Affairs Council*) de 24 de fevereiro de 2026.

² Documento disponível [aqui](#).

³ Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022.

⁴ Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024.

- **Empresas de países terceiros:** os requisitos atualizados aplicam-se apenas às empresas com um **volume de negócios líquido superior a 450 milhões de euros para a empresa-mãe na UE** e um **volume de negócios gerado superior a 200 milhões de euros para a subsidiária ou sucursal**
- **Isenção transitória para as empresas que tiveram de apresentar relatórios a partir do exercício financeiro de 2024 ("first wave"),** ficando fora do âmbito de aplicação em 2025 e 2026
- **Isenção da obrigação de apresentar relatórios consolidados** para determinadas **sociedades de participações financeiras da UE e de fora da UE**

2

— **Diretiva sobre o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CSDDD):**

- **Âmbito de aplicação:** empresas com **mais de 5.000 trabalhadores** e um **volume de negócios líquido superior a 1,5 mil milhões de euros**
- **Eliminação da obrigação de adoção de um plano de transição para a mitigação das alterações climáticas**
- **Eliminação do regime harmonizado de responsabilidade da UE** e da exigência de que os Estados-Membros garantam que as regras em matéria de responsabilidade sejam de aplicação obrigatória nos casos em que a lei aplicável não seja a lei nacional do Estado-Membro
- **Possibilidade de priorizar a avaliação dos impactos adversos que envolvem parceiros comerciais diretos,** quando uma empresa identifica impactos adversos que são igualmente prováveis ou igualmente graves em várias áreas
- **Possibilidade do exercício de avaliação se basear em informações razoavelmente disponíveis**
- **Fixação de um limite máximo para as sanções de 3% do volume de negócios líquido global da empresa,** cabendo à Comissão Europeia divulgar as diretrizes para orientar as autoridades de supervisão a determinar o nível das sanções
- **Prorrogação do prazo de transposição da CSDDD pelos Estados-Membros para a legislação nacional até 26 de julho de 2028**

A Diretiva **entrará em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, devendo ser transposta para a legislação nacional no prazo de um ano após a sua entrada em vigor** (com exceção das alterações à CSDDD).

O presente flash informativo não dispensa a leitura da referida Diretiva, disponível [aqui](#).

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

3